



39

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2013.CAN.APO.23614/13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO GOMES
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2-5
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO N° 6456 /2013

EMENTA:

- Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo De Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da Aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempos de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da **Sra. Maria do Socorro Gomes**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica 2-5**, com Unidade Gestora na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria, datado de 12/09/2013 (fls. 29), em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 2.816,23 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)**, determinando-se o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TCM-CE, Fortaleza em 19

de novembro de 2013.

José Marcelo Feitosa - Presidente e Relator.

Fui presente [Assinatura] - Procurador(a)



40
^

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2013.CAN.APO.23614/13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO GOMES
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2-5
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerido pela **Sra. Maria do Socorro Gomes**.

O Ato de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino** é datado de 12/09/2013, e fixa o valor desta em **R\$ 2.816,23 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)**

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 33/34, que a requerente acima citado faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, emitiu parecer de nº 7724/2013 à fls. 38 pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 71 da Lei nº 1.190/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o art. 30 da Lei nº 1.918/2006 e seus incisos, datada de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, c/c o § 1º do art. 64 da Lei nº 2.069/2008, de 24/11/2008, que institui o PCCS Plano de Cargos e Carreiras e Salários do Magistério, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da inspeção competente do TCM.



211
^

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais** da servidora **Maria do Socorro Gomes** que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 2.816,23 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)**

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 19 de novembro de 2013.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator



ESTADO DO CEARÁ
Tribunal de Contas dos Municípios
SECRETARIA



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
1a.Câmara

Processo nº 23614/13
Pauta de Julgamento nº 44/2013
Presidente da Sessão: Cons. José Marcelo Feitosa
Relator: Cons. Jose Marcelo Feitosa
Procurador(a) de Contas: Leilyanne Brandão Feitosa
Secretário(a): Ana Rosa Pinto de Macedo

CERTIFICO que a 1a.Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº 23614/13 na sessão ordinária realizada no dia 19/11/2013, prolatou o Acórdão nº 6456/2013.

Participaram da votação os senhores Cons. José Marcelo Feitosa, Cons. Manoel Beserra Veras, Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos e **Cons. Jose Marcelo Feitosa na qualidade de relator.**

O referido é verdade, Dou fé.

Fortaleza, 19/11/2013

Ana Rosa P. de Macedo
SECRETÁRIA ADJUNTA